Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 44/67 - DOCUMENTO Nº 1 119/67

Artigo 1º - Nenhuma autorização de estacionamento de veículos, em caráter permanente ou transitório, poderá ser expedida sem prévio despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, EM 29 DE JUNHO DE 1 967.

a) OSWALDO MARQUES

Lei nº 90/67

Mod. C-4 - 5.000 - 5/67